



PROCESSO N.º	: 59.607-8/2021
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH-MT
RESPONSÁVEIS	: CARLOS ALBERTO CAPELETTI - PREFEITO DE TAPURAH ALGACIR AUGUSTO CAVAZZINI - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS MARIA CAROLINA SOARES – ENGENHEIRA DO MUNICÍPIO C. R. PEREIRA EIRELI – ME (CRISTINA RODRIGUES PEREIRA – SÓCIA)
REPRESENTANTE	: SECEX DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
ASSUNTO	: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA c/ PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR
RELATOR	: SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

DECISÃO

1. Trata-se de Representação de Natureza Interna, com pedido de medida cautelar, formulada pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura, na qual anuncia a ocorrência de prováveis irregularidades na prestação dos serviços de carpintaria executados pela empresa C. R. Pereira Eireli-ME, por meio do Contrato n.º 43/2020, que tem como objeto a reforma da ponte de madeira sobre o Rio Borges, na divisa entre os Municípios de Tapurah-MT e Itanhangá-MT.

2. Em síntese, a Representante alegou que o Controlador Interno do Município de Itanhangá-MT, relatou as seguintes irregularidades ocorridas na execução do Contrato nº 43/2020, oriundo do Termo de Cooperação nº 02/2021, firmado pelos Municípios de Tapurah-MT e Itanhangá-MT:

- a) inexistência de estudo técnico preliminar e projetos que subsídiassem a contratação de empresa para execução dos serviços de reforma na ponte sobre o Rio Borges;





- b) que a reforma na ponte sobre o Rio Borges foi executada de forma empírica, com a colocação de 60 (sessenta) toneladas de aterro sobre o tabuleiro da ponte;
- c) ausência de responsável técnico para execução dos serviços de reforma da ponte sobre o Rio Borges;
- d) não designação de profissional (engenheiro ou arquiteto) para acompanhar a execução dos serviços executados na ponte sobre o Rio Borges;
- e) ausência de instrumento contratual entre o Executivo Municipal de Itanhangá-MT e a empresa contratada;
- f) possível ocorrência de danos ao erário, no valor total de R\$ 61.100,44 (sessenta e um mil e cem reais e quarenta e quatro centavos), relativos à troca de prancha, rodado, bate pneus, vigas, cangas, pilar, e,
- g) pagamento dos serviços em duplicidade.

3. Assim, a SECEX de Obras e Infraestrutura constatou que ocorreram graves irregularidades durante a execução dos serviços de reforma da ponte de madeira sobre o Rio Borges, tendo em vista que a empresa contratada, C. R. Pereira Eireli, além de não ter comprovado o seu registro no CREA, executou a obra sem projeto básico e sem o acompanhamento de um responsável técnico munido da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

4. Relatou, ainda, que dos serviços supostamente executados pela contratada, três são graves, exigindo-se a apresentação de laudo técnico pericial, de forma a garantir que não há risco à vida e ao patrimônio daqueles que utilizam a ponte, sendo eles:

- a) ausência de guarda-rodas;
- b) a grande quantidade de aterro colocado sobre o tabuleiro da ponte; e,





c) a técnica utilizada para escoramento da ponte, dissociada de projeto de engenharia devidamente comprovada de ART.

5. Por fim, requereu a concessão da medida cautelar, para que seja determinado ao Prefeito de Itanhangá-MT, Sr. Edu Laudi Pascoski, e ao Prefeito de Tapurah-MT, Carlos Alberto Capeletti, que comprovem a solidez e segurança da ponte, mediante apresentação de laudo técnico pericial e projetos de engenharia, elaborados por profissional habilitado, acompanhados das respectivas ARTs, demonstrando as medidas necessárias para a garantia da estabilidade da estrutura executada pela empresa C. R. Pereira Eireli – ME, bem como para a garantia da segurança dos veículos e pessoas que trafegam sobre a ponte, caso não ocorra o comprometimento total da estrutura executada.

6. Após a análise da inicial, com fundamento na Resolução Normativa nº. 17/2020, entendo necessário proceder a **notificação** do atual gestor da Prefeitura Municipal de Tapurah-MT, e seus responsáveis, para, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, manifestarem sobre os fatos representados, facultando a apresentação de documentos, conforme o disposto no § 2º do art. 1º da Resolução Normativa nº. 17/2020.

7. Isto posto, **notifiquem-se, com urgência**, o gestor do Município acima mencionado, **Sr. Carlos Alberto Capeletti** – Prefeito Municipal de Tapurah, e os responsáveis, **Sr. Algacir Augusto Cavazzini** – Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras, e a **Sra. Maria Carolina Soares** - Engenheira, e a responsável pela empresa **C. R. Pereira Eireli-ME, Sra. Cristina Rodrigues Pereira - Sócia** e, após, **remetam-se** os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para a contagem do prazo consignado ou a certificação do seu decurso.

8. Solicito, ainda, esclarecimentos acerca da fase em que se encontra a execução do Contrato nº 43/2020, objeto dos autos, com a finalidade de





obter maior segurança para formar o juízo de convicção, para subsidiar a análise da medida cautelar pleiteada.

9. Após, venham os autos conclusos para análise do pedido de medida cautelar.

Cuiabá-MT, 23 de março de 2022.

(Digitalmente Assinado)¹

Conselheiro SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
RELATOR

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

